

Adjustment Percentage. The remaining Governors whose votes were not counted in that calculation shall be deemed to have raised the candidate's total votes above the Adjustment Percentage, and the votes of those Governors shall not count towards the election of that candidate. These remaining Governors may vote in the next ballot.

- (d) If in any subsequent ballot, only one Director remains to be elected, the Director may be elected by a simple majority of the remaining votes. All such remaining votes shall be deemed to have counted towards the election of the last Director.

9. Assignment of Votes. Any Governor who does not participate in voting for the election or whose votes do not contribute to the election of a Director may assign the votes to which he is entitled to an elected Director, provided that such Governor shall first have obtained the agreement of all those Governors who have elected that Director to such assignment.

10. Founding Member Privileges. The nomination and voting by Governors for Directors and the appointment of Alternate Directors by Directors shall respect the principle that each Founding Member shall have the privilege to designate the Director or an Alternate Director in its constituency permanently or on a rotating basis.

第 12/2022 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零二一年十二月二十二日通過的關於恐怖襲擊對國際和平與安全造成的威脅的第2615（2021）號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零二二年三月八日發佈。

行政長官 賀一誠

Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2022

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2615 (2021) relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por ataques terroristas, adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 22 de Dezembro de 2021, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 8 de Março de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 2615（2021）號決議

2021 年 12 月 22 日安全理事會第 8941 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於阿富汗的各項決議，

強調指出聯合國將繼續在促進阿富汗和平與穩定方面發揮的重要作用，

重申堅定致力於阿富汗的主權、獨立、領土完整和國家統一，重申繼續支持阿富汗人民，

表示深為關切阿富汗人道主義局勢，包括糧食不安全狀況，**回顧**指出，婦女、兒童和少數群體所受影響尤其之大，

表示讚賞國際社會自 2021 年 8 月 15 日以來加大力度向阿富汗人民提供人道主義援助，促請聯合國發揮積極作用，協調今後的此類協助，指出本決議旨在作出澄清，以確保今後繼續提供援助，

回顧對塔利班的期望，即塔利班將信守所作的承諾，包括關於人道主義援助准入、安全通行、反恐、安全、人權和禁毒面的承諾，

重申必須打擊阿富汗境內恐怖主義，包括安全理事會第 1267（1999）、1989（2011）和 2253（2015）號決議所設委員會所指認的個人和團體，必須確保阿富汗領土不被用於威脅或攻擊任何國家、策劃或資助恐怖主義行為、庇護或訓練恐怖主義分子，確保任何阿富汗團體或個人不得支持在任何國家領土內活動的恐怖主義分子，

認定阿富汗局勢繼續對國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，

1. **決定**，支持阿富汗境內民眾基本需求的人道主義援助和其他活動並不違反第 2255（2015）號決議第 1（a）段的規定，允許為了確保及時交付此類援助或支持此類活動而處理和支付必要的資金、其他金融資產或經濟資源及提供必要的物資和服務，大力鼓勵援用本段的提供者作出合理的努力，儘量減少任何應計收益無論是通過直接提供還是轉移而流向 1988 制裁名單上指認的個人或實體，還決定一年後審查本規定的執行情況；

2. **請**緊急救濟協調員在本決議通過後每六個月根據阿富汗境內人道主義援助交付情況向安全理事會作出通報，包括關於向被指認的個人或實體支付資金或為這些個人和實體的利益支付資金、此類個人或實體挪用資金、風險管理和盡職調查程序是否到位以及提供此類援助的任何障礙等方面的任何現有信息，並請相關提供者協助緊急救濟協調員準備此類通報，在作出任何此類提供後 60 天內提供與上文第 1 段相關的信息；

3. **促請**所有當事方在任何情況下都尊重包括婦女、兒童和屬於少數群體者在內的所有的人權並遵守國際人道法規定的適用義務，包括與保護平民（包括人道主義工作人員）有關的義務以及與保護醫務人員和專職從事醫務職責的人道主義工作人員有關的義務，要求所有當事方為聯合國人道主義機構和其他人道主義行為體的人員不論性別為何都提供充分、安全和不受阻礙的人道主義援助准入；

4. **決定**繼續積極處理此案。

Resolution 2615 (2021)

**Adopted by the Security Council at its 8941st meeting, on
22 December 2021**

The Security Council,

Recalling its previous resolutions on Afghanistan,

Stressing the important role that the United Nations will continue to play in promoting peace and stability in Afghanistan,

Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, independence, territorial integrity and national unity of Afghanistan, as well as its continued support for the people of Afghanistan,

Expressing deep concern regarding the humanitarian situation in Afghanistan, including food insecurity, and *recalling* that women, children, and minorities have been disproportionately affected,

Expressing appreciation for the strengthened efforts of the international community to provide humanitarian assistance to the people of Afghanistan since 15 August 2021, *calling upon* the United Nations to take an active role in coordinating such assistance going forward, and *noting* the intention of this resolution is to provide clarity to ensure the continued provision of assistance in the future,

Recalling the expectations that the Taliban will adhere to the commitments made, including with regards to humanitarian access, safe passage, counter-terrorism, security, human rights, and counter-narcotics,

Reaffirming the importance of combating terrorism in Afghanistan, including those individuals and groups designated by the Security Council Committee pursuant to resolutions 1267 (1999), 1989 (2011) and 2253 (2015), and ensuring the territory of Afghanistan should not be used to threaten or attack any country, to plan or finance terrorist acts, or to shelter and train terrorists, and that no Afghan group or individual should support terrorists operating on the territory of any country,

Determining that the situation in Afghanistan continues to constitute a threat to international peace and security,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* that humanitarian assistance and other activities that support basic human needs in Afghanistan are not a violation of paragraph 1 (a) of resolution 2255 (2015), and that the processing and payment of funds, other financial assets or

economic resources, and the provision of goods and services necessary to ensure the timely delivery of such assistance or to support such activities are permitted, *strongly encourages* providers relying on this paragraph to use reasonable efforts to minimize the accrual of any benefits, whether as a result of direct provision or diversion, to individuals or entities designated on the 1988 Sanctions List, and *further decides* to review the implementation of this provision after a period of one year;

2. *Requests* the Emergency Relief Coordinator to brief the Security Council every six months from the adoption of this resolution based on the delivery of humanitarian assistance in Afghanistan including on any available information regarding payments of funds to, or for the benefit of, designated individuals or entities, any diversion of funds by the same, risk management and due diligence processes in place, and any obstacles to the provision of such assistance, and *further requests* relevant providers to assist the Emergency Relief Coordinator in the preparation of such briefings by providing information relevant to paragraph 1 above within 60 days of any such provision;

3. *Calls* on all parties in all circumstances to respect the human rights of all individuals, including women, children, and persons belonging to minorities, and comply with their applicable obligations under international humanitarian law, including those related to the protection of civilians, including humanitarian personnel, and those related to the protection of medical personnel and humanitarian personnel exclusively engaged in medical duties, and *demand*s all parties allow full, safe, and unhindered humanitarian access for the personnel of United Nations humanitarian agencies and other humanitarian actors regardless of gender; and

4. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Resolução n.º 2615 (2021)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8941.ª sessão, em 22 de Dezembro de 2021

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores sobre o Afeganistão,

Salientando o importante papel que as Nações Unidas continuarão a desempenhar na promoção da paz e da estabilidade no Afeganistão,

Reafirmando o seu forte compromisso com a soberania, a independência, a integridade territorial e a unidade nacional do Afeganistão, bem como o seu apoio contínuo ao povo do Afeganistão,

Expressando profunda preocupação pela situação humanitária no Afeganistão, incluindo a insegurança alimentar, e *recordando* que as mulheres, as crianças e as minorias foram afectadas de maneira desproporcionada,

Expressando apreço pela intensificação dos esforços realizados pela comunidade internacional para prestar assistência humanitária ao povo do Afeganistão desde 15 de Agosto de 2021, *exortando* as Nações Unidas a assumirem um papel activo na coordenação dessa assistência daqui em diante, e *observando* que a intenção da presente Resolução é a de prestar esclarecimentos para garantir a continuação da prestação de assistência no futuro,

Recordando a expectativa de que os talibãs respeitem os compromissos assumidos, nomeadamente no que respeita ao acesso humanitário, à passagem segura, à luta contra o terrorismo, à segurança, aos direitos humanos e à luta contra os estupefacientes,

Reafirmando a importância de combater o terrorismo no Afeganistão, incluindo as pessoas e os grupos designados pelo Comité do Conselho de Segurança nos termos das Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), e de garantir que o território do Afeganistão não é utilizado para ameaçar ou atacar qualquer outro país, para planear ou financiar actos terroristas, ou para abrigar e treinar terroristas, e que nenhum grupo ou pessoa afegão apoia terroristas a operarem no território de um país,

Determinando que a situação no Afeganistão continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* que a assistência humanitária e outras actividades de apoio às necessidades humanas básicas no Afeganistão não constituem uma violação ao disposto na alínea a) do n.º 1 da Resolução n.º 2255 (2015), e que o processamento e o pagamento de fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos, bem como o fornecimento de bens e serviços necessários para assegurar a prestação atempada dessa assistência ou para apoiar essas actividades são autorizados, *encoraja fortemente* os fornecedores que actuam ao abrigo do presente número a fazerem esforços razoáveis para minimizar quaisquer vantagens, quer em consequência de um fornecimento directo ou por desvio, obtidas por pessoas ou entidades designadas na Lista de Sanções 1988, e *decide ainda* rever a aplicação da presente disposição após um período de um ano;

2. *Solicita* ao Coordenador de Ajuda de Emergência que informe o Conselho de Segurança, de seis em seis meses a contar da data de adopção da presente Resolução, sobre a prestação de assistência humanitária no Afeganistão, e que inclua quaisquer informações disponíveis relativas aos pagamentos de fundos para, ou em benefício de, pessoas ou entidades designadas, a qualquer desvio de fundos por essas pessoas ou entidades, aos processos de gestão de riscos e diligência devida em vigor, e a quaisquer obstáculos à prestação dessa assistência, e *solicita ainda* aos fornecedores pertinentes que ajudem o Coordenador de Ajuda de Emergência na preparação dessas informações, proporcionando informações relevantes de acordo com o n.º 1 *supra* no prazo de 60 dias a partir da prestação de assistência;

3. *Exorta* todas as partes, em todas as circunstâncias, a respeitarem os direitos humanos de todas as pessoas, incluindo as mulheres, as crianças e as pessoas pertencentes a minorias, e a cumprirem as obrigações que lhes incumbem ao abrigo do direito internacional humanitário, incluindo as relacionadas com a protecção de civis, nomeadamente o pessoal humanitário, bem como as relacionadas com a protecção do pessoal médico e do pessoal humanitário dedicado exclusivamente a funções médicas, e *exige* que todas as partes permitam o acesso humanitário pleno, seguro e sem entraves ao pessoal das agências humanitárias das Nações Unidas e a outros intervenientes humanitários, independentemente do género; e

4. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.